

LEI N° 1.431, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Gabinete do Prefeito

“Institui Comissão Especial para levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Victor Graeff e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento Patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município de Victor Graeff (RS).

Art. 2º A Comissão Especial terá como objeto o levantamento geral dos bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, confrontado-os com os registros existentes, verificando o estado físico e procedendo a reavaliação dos mesmos.

Art. 3º A Comissão especial será composta de 08 (oito) membros da seguinte forma:

I – 01 Coordenador designado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento;

VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII – 01 representante do Setor de Licitações.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Especial para Levantamento Patrimonial serão designados através de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Comissão Especial, será automaticamente extinta no término de suas atividades, mediante a apresentação do relatório circunstanciado do levantamento patrimonial, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 1º. As atividades da Comissão Especial deverão ser realizadas concomitantemente com as atribuições dos cargos de origem, sem prejuízo das mesmas.

§ 2º. Poderá ser exigido dos membros da Comissão Especial, o exercício das atividades além da carga horária normal dos servidores designados, sendo que as horas que excederem a carga horária serão registradas no banco de horas para compensação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda